



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 412/96

Concede reajuste sobre os vencimentos dos servidores do Município.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de cinco por cento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 2º. Para atender às despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no Orçamento vigente do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1996.

Carlos Roberto Souto da Silva
Presidente

Luís Martins Silva
Vice-Presidente

José Joaquim Pinto (Barroso)

Secretário